

PROJETO DE INDICAÇÃO 176 /2021.

APROVADO

Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de prontuário eletrônico na rede pública de Saúde do município de Maracanaú.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:

Art. 1º Institui-se o Prontuário Eletrônico do Paciente, no aplicativo “Saúde Digital” - para ser utilizado na rede pública de saúde do município de Maracanaú.

Art. 2º A identificação principal utilizada neste sistema será o número do Sistema Único de Saúde do paciente.

§ 1º As unidades de saúde da rede pública do município exigirão o número de cadastro do SUS do paciente para atendimento.

§ 2º Caso o paciente não possua o número de identificação do cadastro do SUS, a unidade de saúde deve providenciar a matrícula do paciente e assim, iniciar o lançamento de informações no Prontuário Eletrônico do mesmo.

Art. 3º A utilização do meio eletrônico em prontuário de paciente e seu registro, comunicação, transmissão e na autorização de procedimentos hospitalares e laboratoriais, ainda quanto ao resultado e laudo de exame, de receita médica e demais informações de saúde serão admitidos nos termos deste.

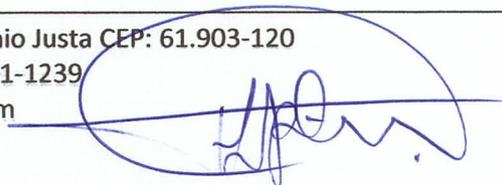
Art. 4º O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º O cadastro único a que se refere este o Art. 4º abrangerá os cidadãos que residem em Maracanaú, bem como todos os profissionais de saúde que atuem na área e serviços de saúde prestados em seus termos.

§ 2º Ao cadastro será atribuído o número de identificação nacional do SUS e ao cadastrado será facultado meio de acesso ao sistema integrado.

§ 3º O cadastramento e o acesso ao sistema serão dados a fim de preservar o sigilo, identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

Art. 5º As comunicações e informações de saúde públicas que transitem entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, com ou sem vínculo com o SUS serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou através de terceiros, o aplicativo “Saúde Digital”

Art. 7º O aplicativo deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente através da internet e por intermédio de redes internas e externas, priorizando a padronização, inclusive terminológica.

§ 1º Todos os atos realizados por profissionais de saúde, registrados no Saúde Digital, serão assinados eletronicamente e registrados em suas respectivas senhas pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os documentos gerados eletronicamente e armazenados no Saúde Digital serão considerados originais para todos os efeitos legais.

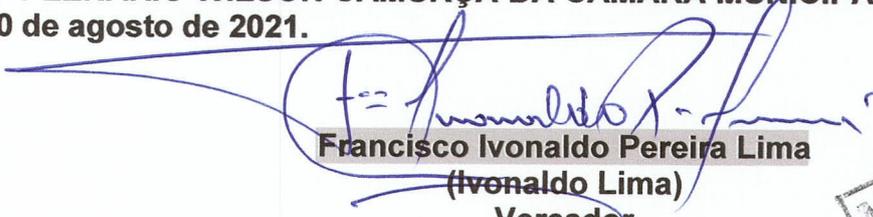
§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados armazenados no Saúde Digital tem a mesma força probante dos originais.

§ 4º O Saúde Digital deverá ser, comprovadamente, protegido quanto aos sistemas criptográficos e de acesso, além de armazenamento seguro ao que se refere à integridade, privacidade e confidencialidade das informações de saúde dos pacientes.

Art. 8º Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere o artigo 6º deste documento será aplicado o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde, aprovado pela resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1821, de 11 de julho de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 10 de agosto de 2021.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ

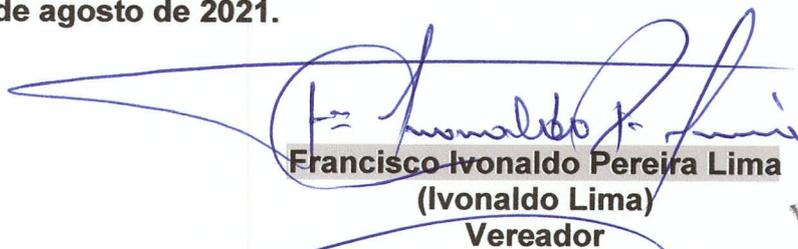
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Este sistema é um meio físico onde fica gravado todo o histórico clínico do paciente, o que gera discussões éticas entre profissionais de saúde. A implantação do Prontuário Eletrônico Digital foi implementada no Brasil no ano de 2002, época em que o Conselho Federal de Medicina (CFM) definiu suas características gerais na resolução 1639. A implantação do sistema só se tornou possível em aspecto jurídico após a criação do Certificado Digital pelo Governo Brasileiro.

Entre as principais vantagens do sistema de Prontuário Eletrônico, podem ser destacadas: otimização de recursos, rápido acesso aos problemas de saúde do paciente - tanto antigos como recentes - aprimoramento do processo de tomada de decisão, acesso ao conhecimento científico atualizado, melhor legibilidade dos dados, segurança e possibilidade de backup. Outro ponto discutido sobre o sistema é a sua funcionalidade. Maracanaú é uma cidade inovadora, e necessita deste recurso, além de pode ser utilizado por vários funcionários ao mesmo tempo e de forma remota, possibilitando ainda a edição de prontuários via Web de qualquer lugar do mundo.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 10 de agosto de 2021.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador

APROVADO

